



RESOLUÇÃO Nº 55/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o código eleitoral para o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o código eleitoral para o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita de Eduardo Antonio Modena em tinta preta.

EDUARDO ANTONIO MODENA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE REITOR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do reitor do Instituto Federal de São Paulo, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Artigos 11.12 e 13 da Lei n.º 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Resolução do Conselho Superior n.º 55, de **02 de agosto de 2016**, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão processadas em dois turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo ambos às mesmas disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos um ou dois candidatos, a campanha eleitoral e o processo de eleição ocorrerão respeitando os prazos previstos para o primeiro turno conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 3º Os processos de consulta para escolha de reitor do Instituto Federal de São Paulo serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local, constituída de acordo com o Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I - três servidores efetivos do corpo docente;

II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo dezesseis anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto 6.986/09.

§ 2º Os campus que não elegerem todos os membros para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas, nos seus respectivos segmentos, após nova consulta aos pares, conforme o Art. 5º do Decreto n.º 6.986/09.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central, constituída de acordo com o Art. 5º, §1.º do Decreto n.º 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares titulares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

I - três servidores efetivos do corpo docente;

II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo dezesseis anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto 6.986/09.

§ 4º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos, e em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.

§5º A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido por escrito do membro titular solicitando sua saída da Comissão Eleitoral Local ou Central, ou quando o membro titular acumular quatro ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central ou Local.

§6º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central centralizará, na Reitoria do IFSP, a coordenação do processo de consulta direta ao cargo de reitor.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha dos cargos de reitor;

III - deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de reitor;

IV - deferir e homologar as inscrições de candidatos;

V - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais e a administração de cada campus, o apoio logístico necessário à realização do processo de consulta;

VI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

VII - providenciar, se necessário com o suporte da Procuradoria Federal junto ao IFSP, apoio às comissões eleitorais locais para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o artigo 1º; e

VIII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de reitor em seu campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II - publicar a lista dos eleitores votantes, por segmento, relacionando o nome e número de prontuário;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais, no campus, para atuarem no decorrer do processo de consulta;

VI - coordenar as eleições nos polos de EAD; e

VII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central, resultados da votação realizada no campus.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, ingressantes até o dia 06 de setembro de 2016, bem como todos os alunos, regularmente matriculados até dia 06 de setembro de 2016 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, de acordo com o Art. 9º do decreto nº6986/09, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 3º deste Código, de acordo com a legislação pertinente.

§1º O colégio eleitoral do campus e da reitoria será composto pelos servidores em lotação no campus e na reitoria, e pelos discentes regularmente matriculados no campus.

§2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§3º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com vínculo mais antigo.

§5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

Art. 7º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; e

V - servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo, conforme o §1º do Art. 12 da Lei nº 11.892/2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campus que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, desde que possuam o mínimo de 5 (anos) de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor;

II – estar posicionado nas classes DIV ou Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§1º O tempo de efetivo exercício previsto no caput será computado considerando a data do final do mandato do reitor (16/04/2017) como a data final da contagem de tempo.

§2º A comprovação dos requisitos deverá ser demonstrada no momento do registro da candidatura.

§3º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para candidatura ao cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 4º deste Código.

Art. 9º Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

k

- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e
- V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.10 O registro da candidatura deverá ser feito, juntos as Comissões Eleitorais Locais, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§ 1º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de reitor:

- I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;
- II - ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;
- III - uma foto 3X4;
- IV - documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 12 § 1 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;
- V - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 9º deste Código, emitida pelo próprio candidato conforme Anexo III;
- VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas(CGP); e
- VII - proposta de gestão.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Ata de Defesa.

§ 3º As Comissões Eleitorais Locais deverão digitalizar os documentos relacionados no §1º deste artigo e encaminhá-los, por email, à Comissão Eleitoral Central até a data final de inscrições de candidatos prevista no Anexo I.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 11 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos campus do IFSP, devendo o candidato abster-se de:

- I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campus;
- II - utilizar material de consumo do IFSP;
- III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
- V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

✱

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no capítulo IV deste código, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), Lei n.º 8.112/90, neste Código e no regramento para debates e material de campanha, elaborados conjuntamente pelas Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais.

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

§ 3º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Código, no Anexo I.

Art. 12 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e a Lei n.º 8.112/90 nas suas ações durante a campanha.

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações.

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares.

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por um ou mais representantes que sejam membros titulares dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão.

VI - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, número do candidato e cargo a que se destinam bem como propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5.

VII - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF.

VIII - Os panfletos e cartazes serão dispostos nos campus e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais.

IX - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.

X - É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.

XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.

XII - Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso o material não venha a ser produzido em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste local onde o conteúdo foi impresso.

XIII - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

Art. 13 É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central a realização de dois debates no primeiro turno eleitoral e um debate no segundo turno eleitoral, com os candidatos a reitor, com local e data definida por esta.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Código, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo, em ordem alfabética que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.

§ 1º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo, serão confeccionadas pela comissão eleitoral local e terão as seguintes características:

I - a cédula para o cargo de reitor conterá os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. As cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores.

II - no avverso das cédulas, haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de reitor de campus do Instituto Federal de São Paulo, nas cédulas eleitorais, será definida mediante sorteio, em reunião entre os candidatos e a Comissão Eleitoral Central.

SUBSEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 15 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFSP.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

Art. 16 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, junto com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e registrar, em ata, as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;

VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa; e

IX - encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 17 Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18 Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá das Comissões Eleitorais Locais os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção;

III - malotes e lacres, para depositar os votos para posterior apuração;

IV - cédulas para voto de cada segmento;

V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos; e

VI - modelo de ata de apuração.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 20 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados neste Código, publicado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 21 A mudança de domicílio eleitoral permitirá ao servidor participar do processo eleitoral de seu campus de exercício caso esteja em exercício em local diferente do seu campus de lotação.

§1º Os servidores aos quais se referem o caput deste artigo deverão requerer, por meio do Anexo VI, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança de seu domicílio eleitoral.

§2º Os servidores deverão apresentar junto ao Anexo VI os documentos comprobatórios de sua situação, tais como, termo de posse, portaria de autorização ou nomeação, entre outros que permitam identificar o local de lotação e de exercício.

Art. 22 Os alunos dos polos de Educação a Distância deverão comparecer para votar ao cargo de reitor da seguinte forma:

I - Os alunos dos polos localizados em cidades em que não haja campus do IFSP devem votar em seu respectivo polo no dia e horário determinado no Anexo I.

II - Os alunos dos polos localizados em cidades em que haja campus do IFSP devem votar no campus do IFSP da cidade, no dia e horário determinado no calendário do Anexo I.

Art. 23 No dia da votação, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, na presença dos fiscais presentes no momento.

Art. 24 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

§1º São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto dos servidores: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de

classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

§2º São considerados documentos oficiais que habilitam o voto dos discentes, os documentos elencados no parágrafo anterior, ou a Carteirinha de Estudante (com foto) ou protocolo com documento oficial.

Art. 25 Ao entregar a cédula oficial, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

§1º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

§2º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 26 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º Não poderão atuar como fiscais, os candidatos, os integrantes das Comissões Eleitorais, e os integrantes das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais de cada candidato deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com o Anexo V, sendo, no máximo, três fiscais por segmento.

Art. 27 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 29 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo "AUSENTE";

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

IV - conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, que é a responsável por essa atividade;

V - Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

Parágrafo Único. Nos casos dos polos de EaD e cursos fora de sede, o representante da Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pelo recolhimento das urnas.

SUBSEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 O processo de votação em cada campus será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pelas Comissões Eleitorais Locais, o processo de apuração dos votos.

I - Nos campus em que ocorrer eleição para diretor-geral, a apuração desse processo não poderá preceder ao de reitor.



II - A apuração simultânea da votação para reitor e diretor-geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes.

III - A apuração simultânea da votação para reitor e diretor-geral deverá ser realizada em espaços físicos diferentes, respeitando-se a devida publicização do evento.

IV - A decisão de ocorrer a apuração simultânea fica a cargo das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois fiscais por candidato, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 31 A mesa apuradora será constituída por três membros e respectivos suplentes, devendo ser composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

I - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

II - Nos polos de EaD e cursos fora da sede, a mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa receptora.

Art. 32 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

I - Concluído o processo de contagem dos votos nos polos de EaD e cursos fora da sede, os representantes das Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no seu campus de origem, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, a ata de apuração.

II - Concluído o processo de apuração dos votos depositados nos campus nos polos de EaD e nos cursos fora da sede, os dados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

III - A ata com o resultado final de votação de cada campus deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, à Comissão Eleitoral Central.

IV - Caberá à Comissão Eleitoral Central a consolidação das apurações locais da eleição e a proclamação do resultado do pleito para reitor no âmbito do IFSP.

Parágrafo único A entrega do material de votação referente aos polos de EaD e cursos fora da sede deverá ser feita, pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao seu Presidente, no dia seguinte ao da votação, até 14 horas, que fará seu arquivamento e guarda do material, juntamente com o material relativo à votação do campus até o final do processo eleitoral.

Art. 33 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

§3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e esta não tiver nenhuma das anulações, acima, devendo ser assinalados, pelo presidente da mesa receptora, com caneta de tinta vermelha, os dizeres "EM BRANCO".

Art. 34 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

X

Art. 35 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09 e neste Código.

Art. 37 O processo de consulta será finalizado no Primeiro Turno, caso um único candidato tenha obtido votação superior à soma dos votos de todos os outros candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 38 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local e acondicionados em malotes devidamente lacrados e registrados para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 Depois de recebidos as atas das mesas apuradoras, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§ 1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 37, §2º, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos os outros candidatos em seu campus.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

I - mais antigo em exercício no IFSP;

II - mais antigo no serviço público federal;

III - de maior idade.

Art. 41 O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do art. 37, § 2º e art.40, §2º

Art. 42 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 43 Os recursos deverão ser protocolados nas Comissões Eleitorais Locais, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo IV deste Código.

Parágrafo Único. Os recursos, bem como os documentos anexados pelo requerente aos mesmos, deverão ser enviados pela Comissão Eleitoral Local, em arquivo digitalizado, por e-mail à Comissão Eleitoral Central em até 24 horas de seu protocolo.

Art. 44 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art 4º deste Código.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 48 horas, após o término do prazo de recursos, para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.

§ 3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 4º O recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 45 A partir da homologação e publicação do Resultado Final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Código, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

X

Art. 47 As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser enviadas, por correio eletrônico, às Comissões Locais e serão apuradas pela Comissão Central.

§1º A Comissão Eleitoral Local, deverá encaminhar, por e-mail, a denúncia juntamente com os documentos anexados à ela pelo reclamante, em arquivo digitalizado, à Comissão Eleitoral Central.

§2º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita.

§3º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o correio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

§4º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 48 *Realizar propaganda em período e local não permitido:*

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49 *Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código:*

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 50 *Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 *Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:*

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

§1º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§2º Caberá ao transgressor do caput deste artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 52 *Utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral:*

*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 53 *Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.*

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 54 *Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:*

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 *Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

Parágrafo Único: Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Ao final dos processos de consulta disciplinados por este Código, todo candidato que houver participado destes deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do segundo turno, apresentar à Comissão eleitoral local relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados e publicados no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 58 Os observadores indicados pelo Conselho Superior poderão acompanhar todas as etapas do processo eleitoral previstas no presente Código.

Art. 59 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 60 Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues, em duas vias, para fins de protocolo.

2

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Percia', with a large, stylized initial 'P' and a long, sweeping underline.

Presidente da Comissão Eleitoral Central
PERCIA HELENA SABBAG MAZO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Reitor	03-08-2016
Inscrição dos Candidatos a Reitor	15 a 17-08-2016, das 9h às 20h
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	18-08-2016
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Homologação dos candidatos à Reitor	19-08-2016, das 9h às 20h
Homologação do resultado final dos candidatos à Reitor	23-08-2016
Período de Campanha do 1º Turno	24-08 a 27-09-2016
1º Debate entre os candidatos a Reitor Local: Campus São Carlos	31-08-2016, às 19h
Prazo para solicitação de mudança de Domicílio Eleitoral	12 e 13-09-2016
2º Debate entre os candidatos a Reitor Local: Campus São Paulo	20-09-2016, às 19h
Publicação das Listas de Eleitores do Campus e da Reitoria	21-09-2016
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores do Campus e da Reitoria	22-09-2016
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores do Campus e da Reitoria	26-09-2016
Credenciamento de Fiscais	26-09-2016
Eleição no Campus e na Reitoria	28-09-2016, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Reitor do IFSP	28-09-2016
Publicação do Resultado Preliminar do 1º Turno	29-09-2016
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	30-09-2016, das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1º Turno	04-10-2016
Período de Campanha do 2º Turno	05 a 25-10-2016
3º Debate entre os candidatos a Reitor Local: Campus São Paulo	06-10-2016, às 19h
Credenciamento de Fiscais	24-10-2016
Eleição no campus	26-10-2016, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Reitor do IFSP	26-10-2016
Publicação do Resultado Preliminar do 2º Turno	27-10-2016
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar	31-10-2016, das 9h às 20h

X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ATIVIDADE	DATA
Homologação, Publicação e Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior do Resultado Final do 2º Turno	01-11-2016

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Percia Helena Sabbag Mazo'.

Presidente da Comissão Eleitoral Central
PERCIA HELENA SABBAG MAZO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada
pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Reitor:

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 16/04/2017.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME NA CÉDULA: _____

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Sexo: () Masc () Fem Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ email: _____

Fones: Residencial: () _____ Celular () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de reitor do IFSP, da Comissão Eleitoral Central.

_____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada
pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 9º do Código Eleitoral para o cargo de Reitor.

DECLARO também ter ciência de que caso durante o processo eleitoral algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

Prontuário: _____

Assinatura

“Art. 9º Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e

V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.”

X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada
pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016:

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada
pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO V

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
REITOR**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor do
IFSP, da Comissão Eleitoral Central.**

_____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada
pela portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE / Prontuário: _____

Campus / Polo de Lotação: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Solicito o direito de exercer o voto para Diretor-Geral e Reitor do IFSP no Campus _____, pelo seguinte motivo:

_____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

✂